

PROPOSTA DE EMENDA À MPV 795/2017.

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emenda ao texto da MPV
795/17, alterando o Art. 1º da Lei
nº 9.481/97.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações ou veículos marítimos ou terrestres com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços e de contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a zero por cento da alíquota do imposto sobre a renda na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação, sobre o valor total dos contratos, dos seguintes percentuais:

I - oitenta e cinco por cento, quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - oitenta por cento, quanto às embarcações com sistema do tipo sonda marítima ou terrestre para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - sessenta e cinco por cento, quanto aos demais tipos de embarcações.”



JUSTIFICAÇÃO

1. A legislação atual tem autorizações expressas sobre o tratamento tributário destinado à Petrobras, o que não faz mais sentido após a extinção do monopólio da empresa. A Medida Provisória em questão clarifica que o mesmo tratamento deva ser estendido às demais empresas do setor.
2. Além disso, é preciso dispensar tratamento igualitário, como previsto pela MP propõe para os contratos de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas para veículos terrestres com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços.
3. Nesse sentido, propõe-se a alteração do Art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO



CD/17050.05220-75